MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.404, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

"Altera o artigo 1º da Lei nº 1.398, de 19 de Setembro de 2000 e dá outras providências".

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.398, de 19 de Setembro de 2000, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, a vigorar na Legislatura dois mil e um a dois mil e quatro, será de três mil e quinhentos reais, exceto o do Presidente da Câmara que observará o disposto no artigo 2º."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Novembro de 2000.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI1404